



C.M.V.  
Proc. Nº 3866/15  
Fls. 01  
Resp. ✓

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 304 /2015

Nº do Processo: 3866/2015

Data: 24/08/2015

Projeto de Lei n.º 104/2015

Autoria: JOÃO MOYSÉS ABUJADI

Assunto: Dispõe sobre a divulgação por parte do Município de Valinhos dos custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Excelentíssimo Presidente  
Excelentíssimos vereadores

Passo às mãos dos nobres senhores vereadores para a devida apreciação, e aprovação o projeto de lei que "dispõe sobre a divulgação por parte do Município de Valinhos dos custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta".

## JUSTIFICATIVA

Inicialmente, deve ser registrado que a publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, conforme determina a Constituição Federal. Há a necessidade de se buscar meios para que a publicidade efetuada no âmbito da Administração Pública seja avaliada pelos cidadãos, os quais, nesta situação terão efetivamente assegurado o seu direito de participação na gestão da coisa pública, e a sugestão em análise mostra-se adequada para atingir-se tal intento.

A divulgação do custo da publicidade juntamente com a sua veiculação é o meio mais eficaz para se possibilitar o pleno acesso dos cidadãos a esta informação, já que a inserção de tais dados de modo global em complexos relatórios de prestação de contas, cuja compreensão não será imediata pela maior parcela da população, não atinge a transparência que se espera da Administração Pública.

PROJETO DE LEI

Nº 304 / 15



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Desta forma, por meio desta lei, ficam enquadradas nas exigências as propagandas de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Câmara Municipal, da Prefeitura de Valinhos e das autarquias. São incluídas na abrangência a administração pública direta e indireta de Valinhos, com algumas exceções. Não são contempladas pelo projeto as entidades que explorem atividade econômica e a comunicação oficial obrigatória – como a divulgação de leis, atos administrativos, editais, compras e serviços contratados.

Destacamos que projeto semelhante também foi apresentado em São Paulo, a pedido do Movimento Voto Consciente. Na Câmara Municipal de São Paulo a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição nº 215/2010 que também recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Administração Pública e da Finanças e Orçamento. Em Curitiba, um projeto semelhante fora apresentado.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos Nóbres Vereadores.

Valinhos, 20 de agosto de 2015.

  
João Moysés Abujadi  
Vereador



C.M.V.  
Proc. Nº 3866/15  
Fls. 03  
Resp. —

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L Nº /2015

Lei nº

*Dispõe sobre a divulgação por parte do Município de Valinhos dos custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.*

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Direta, Indireta e da Câmara Municipal do Município de Valinhos, referida no art. 37, § 1º da Constituição Federal, realizada diretamente ou por meio da contratação de terceiros, por quaisquer meios de comunicação ou de expressão artística, deverá ser divulgada e justificada nos meios de comunicação a serem escolhidos pela municipalidade.



C.M.V. Proc. Nº 3866/15  
Fls. 04  
Resp. ✓

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A necessidade da divulgação prevista no *caput* deste artigo não se aplica:

I - à comunicação oficial derivada de lei expressa, tal como a publicação de leis, atos administrativos, editais, compras e serviços contratados;

II - às entidades da Administração Indireta que explorem atividade econômica.

Art. 2º. A divulgação dos gastos poderá ser veiculada na peça publicitária (mídia impressa e eletrônica) e/ou no site da Prefeitura com a indicação do nome da empresa de publicidade contratada, CNPJ, valor do contrato e período de veiculação, com uma breve justificativa da necessidade da citada contratação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos            dias do mês de            de 2015.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**